

LEI MUNICIPAL Nº 140/2002

Revogada pela Lei 1.046/2020

**DEFINE — PERIMETRO — URBANO — DO
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Sra. **NEOLANGE BRANDÃO CULAU**, Prefeita Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que, a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º — O Perímetro Urbano do Município de Boa Vista do Cadeado, possui 4.637,94m (Quatro Mil, Seiscentos e Trinta e Sete Metros e Noventa e Quatro Centímetros) e, uma área total de 887.361,38 m² (Oitocentos e Setenta e Sete Mil, Trezentos e Setenta e Um Metros e Trinta e Oito Centímetros Quadrados)..

Art. 2º — O Perímetro Urbano do Município de Boa Vista do Cadeado é formado por um polígono de 14 vértices, com as seguintes medidas lineares e angulares.

“ Inicia-se no marco 01 o qual está situado ao leste do perímetro, seguindo no rumo de 00° 43' 08" (NE), e forma um ângulo de 73° 45' 31" com o alinhamento anterior, medindo 148,37m até o marco 02 o qual está cravado na margem da estrada geral que liga Boa Vista do Cadeado à Cruz Alta, formando um ângulo de 215° 25' 26" e medindo 175,48m até o marco 03 onde forma um ângulo de 83° 39' 50" medindo 538,35m até o marco nº 04, daí forma um ângulo de 274° 49' 08" medindo 129,96m até o marco 05 formando um ângulo de 89° 35' 50" medindo 539,68m até o marco 06; daí segue em direção ao marco nº 07 com um ângulo de 172° 05' 46" medindo 287,31m; daí forma a margem da estrada Municipal que dá acesso ao interior do Município, daí forma um ângulo de 295° 26' 28" medindo 209,86m tendo como limite uma Rua sem denominação até o marco nº 10; daí forma um ângulo de 75° 02' 37" medindo 90,02m até o marco nº 11; daí forma um ângulo de 263° 19' 11" medindo 83,52m tendo como limite a Rua Heitor Ribas até o marco nº 12; daí formando um ângulo de 97° 46' 15" e medindo 299,78m até o marco nº 13; daí forma um ângulo de 113° 17' 27" até o marco nº 14; daí forma um ângulo de 259° 16' 02" medindo 713,28m até o marco 01 (marco inicial).

Art. 3º – A posição Geográfica do Perímetro Urbano do Município de Boa Vista do Cadeado, abaixo identificada, em relação ao Estado e ao Município, é a seguinte:

- 1 – No Estado – Noroeste
- 2 – No Município – Nordeste

MARCO	ZONA	LATITUDE	LONGITUDE
01	22 J	225566,930	6835063203
02	22 J	225565,120	835211633
03	22 J	25665,216	835355871
04	22 J	25191,273	6835611756
05	22 J	225262,250	6835720701
06	22 J	24808,250	6836012956
07	22 J	24547,462	686133860
08	22 J	224185,329	835289874
09	22 J	224430,358	6835327163
10	22 J	224369,452	6835126231
11	22 J	224466,401	6835039568
12	22 J	224466,401	6835023828
13	22 J	224879,381	8335254135
14	22 J	224502,657	6835164,96
ALTITUDE	RN – 463m		

Art. 4º – As áreas do Território Municipal, não abrangidas pelo perímetro urbano, passam a integrar a zona de expansão urbana do Município.

Art. 5º – Os proprietários ou possuidores a qualquer título de áreas situadas na zona de expansão urbana estão sujeitas às mesmas restrições impostas pela legislação municipal as áreas situadas no perímetro urbano, notadamente no que concerne ao direito de construir e ao parcelamento, uso e ocupação do solo.

Art. 6º – O Poder Executivo, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta dias), elaborara a lei de diretrizes Urbanas, de modo a abranger as áreas localizadas no perímetro urbano ainda não urbanizadas e as áreas localizadas na zona de expansão urbana, com o objetivo de disciplinar o crescimento racional da cidade, mediante o desenvolvimento adequado da malha urbana e do sistema viário e a localização de logradouros públicos, áreas verdes e áreas para fins institucionais.

~~Parágrafo Único Na Lei de Diretrizes Urbanas deveser estabelecido o zoneamento para áreas previstas neste artigo, disciplinando o uso do solo e estabelecendo outras limitações.~~

~~Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convenio com os Municípios limítrofes de modo a assegurar o desenvolvimento integrado dos Municípios, especialmente no que tange á infra estrutura, desenvolvimento da malha urbana, do sistema viário, e outras providencias de interesse comum.~~

~~Art. 8º A locação de Construção nas áreas localizadas no Perímetro urbano ainda não urbanizadas e na zona de expansão urbana, deveser feita levando em consideração a projeção ideal da malha urbana e do sistema viário, de modo que, no futuro, as mesmas fiquem integradas em projeto de urbanização da área.~~

~~Art. 9º Não serão permitidas construções nas áreas localizadas no Perímetro Urbano ou na zona de expansão urbana, parceladas sem a prévia aprovação da Prefeitura Municipal.~~

~~Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.~~

~~GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 02 DE AGOSTO DE 2002.~~

~~**NEOLANGE CULAU BRANDÃO**
Prefeita Municipal~~

~~REGISTRE SE E PUBLIQUE SE~~

~~TABAJARAROSA DE MIRANDA
Sec. da Adm, Pla e Faz.~~